

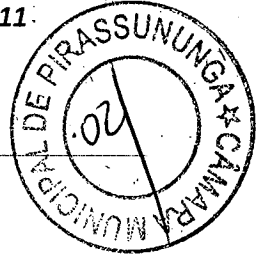


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4895 PROJETO DE LEI Nº 69/2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 569, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

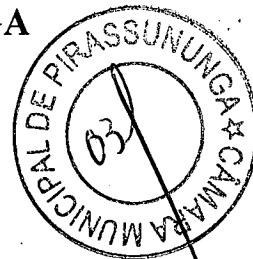


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 69/2016 -



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 569, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 2 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Jul de 2011

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Levantamento
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Jul de 2011

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Jul de 2011

Aprovado em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Jul de 2011

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.

Ação Civil
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de Jul de 2011

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.**

A atual propositura tem o intento de continuar proporcionando condições para que a entidade possa continuar o desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, através de convênio, mediante ações específicas voltadas à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social.

O Programa, em desenvolvimento desde o ano de 2002, tem se mostrado muito eficaz no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil, vez que as crianças/adolescentes suscetíveis têm participado dos projetos, minimizando seu tempo ócio.

O projeto tem como atividades o desenvolvimento de oficinas pedagógicas, tendo como meta atender crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 7 a 15 anos, devendo ser articuladas entre si, com destaque para práticas artísticas, esportivas, artesanato, educação para saúde e de atendimento, encaminhamento, acompanhamento específico e de orientação aos pais e professores, por técnicos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e serviço social e da área da saúde e apoio escolar.

Vale ressaltar que no exercício passado, foi autorizado por essa edilidade, a continuidade do projeto, através da Lei nº 4.816/2015.

Com relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que a entidade não paralisou suas atividades nesse ínterim.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

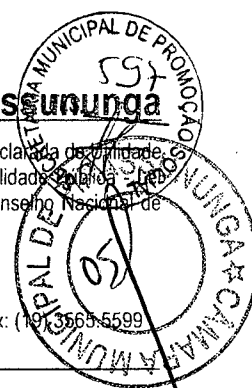


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filial à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO – 2016

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL – PETI

I. DADOS DA ENTIDADE

1. Identificação:

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE **CNPJ:** 54.851.977/0001-41
Endereço: Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n.º 661 **CEP:** 13.633-030
Bairro: Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga
Telefone/Fax: (19) 3565.5599 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com

2. Do Representante Legal:

Nome: Moacyr Fonseca Junior **Profissão:** Aposentado
Estado Civil: Casado **Nacionalidade:** Brasileira
RG: 2.418.795 - SSP/SP **CPF:** 041.059.668-04
Endereço Residencial: Rua Visconde do Rio Branco, n.º 800 **Bairro:** Centro
CEP: 13.630-115 **Município:** Pirassununga
Telefone: (19) 3561.3831 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com

3. Domicílio Bancário:

Nome do Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 6551-X
Conta Corrente: 851-6

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1. Objetivo Geral

Erradicar, com a parceria dos diversos setores e segmentos da sociedade, de forma articulada, o trabalho infantil no município, visando garantir a proteção e a inclusão social, buscando promover a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

2. Objetivos Específicos

- Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola, com o acompanhamento de especialistas;
- Propiciar apoio e orientação às famílias com crianças trabalhando em atividades consideradas insalubres, degradantes ou perigosas;

7 1



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



- Encaminhar a população alvo para Jornada Ampliada, mantendo a perfeita integração com a escola;
- Incentivar a ampliação do universo do conhecimento da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer no período complementar à escola;
- Estimular mudanças de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida, tanto das crianças e adolescentes, quanto dos pais e/ou responsáveis, numa estreita relação com a família.

3. Metas

Atender 35 crianças e adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 06 a 15 anos, oriundas do Trabalho Infantil.

4. Atividades Desenvolvidas

As atividades serão desenvolvidas através de Oficinas Pedagógicas.

As atividades desenvolvidas deverão estar articuladas entre si, com destaque para práticas:

- artísticas, em suas diferentes linguagens favorecendo a sociabilidade e preenchendo necessidades de expressão e trocas culturais;
- esportivas, favorecendo o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal, o acesso ao lúdico e A.V.D. (atividades de vida diária);
- de artesanato, de tecelagem de reciclagem de educação ambiental, de apoio pedagógico e de atividades de vida prática (AVP);
- de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre a sexualidade, a gravidez na adolescência, o malefício do uso de drogas, DST/AIDS, etc.;
- de atendimentos, encaminhamentos, acompanhamentos específicos e de orientação aos pais e professores, por técnicos em psicologia, fonoaudiologia, terapia Ocupacional e serviço social e da área da saúde.

5. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Valores a serem aplicados em recursos humanos.

6. Cronograma de Desembolso Financeiro

Recursos Próprios Prefeitura

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00
Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00	R\$ 3.304,00



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com



Valor total global do convênio: R\$ 39.648,00

7. Previsão de início e término da execução do objeto

Início: 01/01/2016 Término: 31/12/2016

Pirassununga, 11 de Fevereiro de 2016.

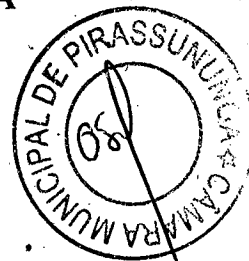
Moacyr Fonseca Junior
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 079/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

03 / 06 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 2 de junho de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.031/2001



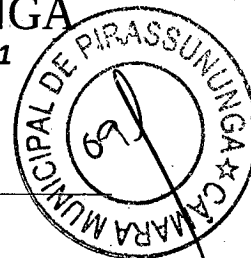
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



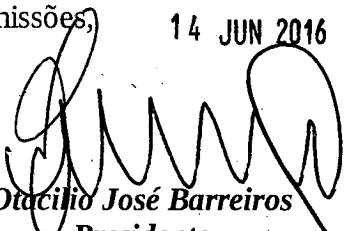
PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial. nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

14 JUN 2016


Otacílio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



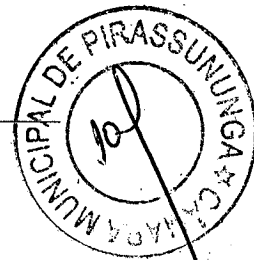
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

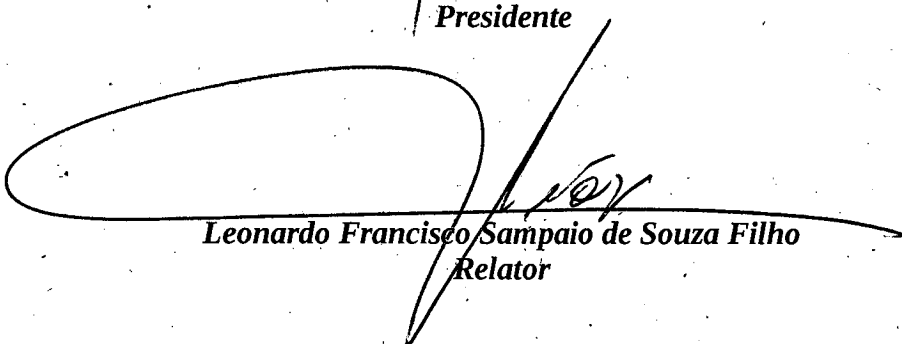
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial. nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

4 JUN 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



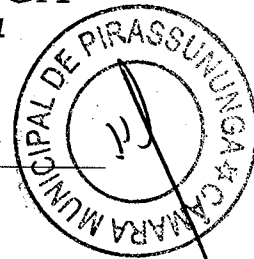
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

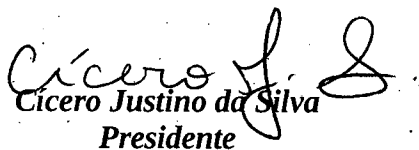


PARECER Nº

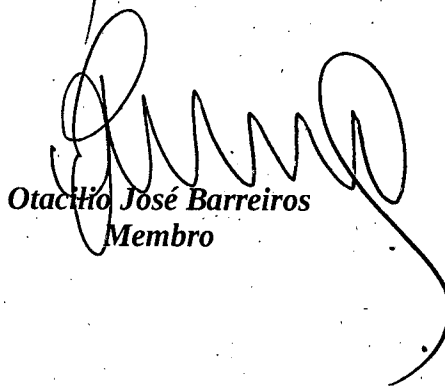
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 69/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 14 JUN 2016


Cicero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro



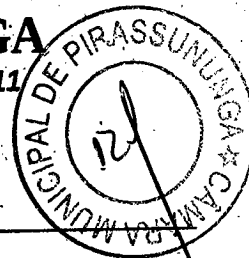
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00463/2016-SG

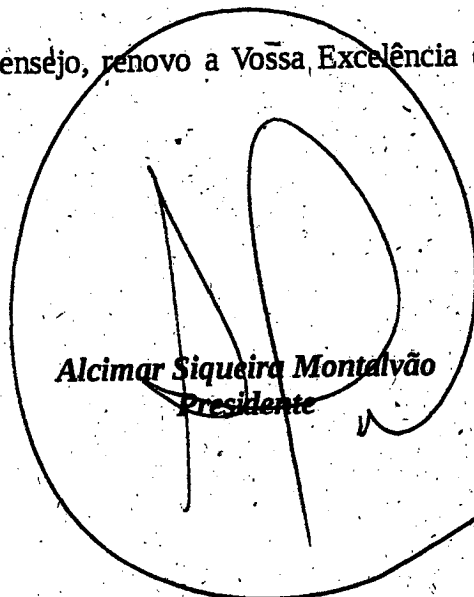
Pirassununga, 22 de junho de 2016.

Senhora Prefeita,

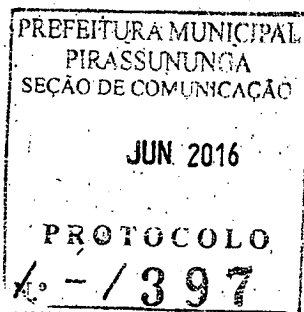
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 97, 98, 99, 100, 101 e 102/2016; Pedidos de Informações nºs 67, 68, 69 e 70/2016; e Requerimentos nºs 179 e 180/2016 apresentados em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2016.

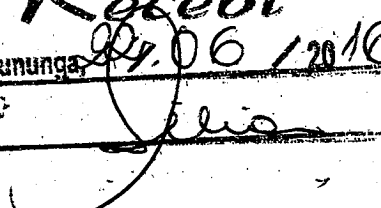
Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4895, 4896 e 4897 referentes aos Projetos de Lei nºs 69, 71 e 73/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



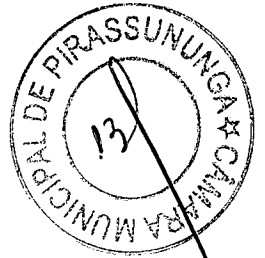
Recebi
Pirassununga, 22.06.2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.977, DE 22 DE JUNHO DE 2016 -

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

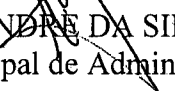
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 569, suplementada oportunamente se necessário.

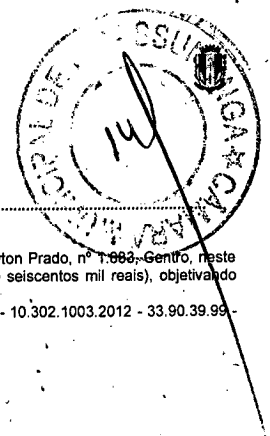
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 4.974, DE 17 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.086, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 - 10.302.1003.2012 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Despesa 445, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.975, DE 17 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza o Município de Pirassununga a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizado a alienar, mediante permuta pura e simples, imóvel de sua propriedade, situado na Rodovia Anhanguera no Pólo Industrial "Orlando Poggi", com área pertencente à empresa Skylux - Fabricação de Luminárias EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.029.375/0001-23, situada neste Município e comarca, na Fazenda São José, cujas áreas seguem delimitadas:

I - Área de propriedade municipal, cadastrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob 26.987, designada como área "A", localizada no perímetro urbano desta comarca, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46 (dez mil seiscentos e quarenta e um vírgula quarenta e seis) metros, tendo seu início no ponto P17, junto ao alinhamento predial da Rua 1 (existente), sem denominação oficial, daí, pelo alinhamento predial da referida rua 1 (existente), sem denominação oficial, e com o rumo de 47º06'51" SE e distância de 15,00 (quinze) metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo de 42º47'25" SW e distância de 6,50 (seis vírgula cinquenta) metros, atinge o ponto P19, daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 (vinte vírgula dezenove) metros, raio de 9,00 (nove) metros, e ângulo central de 128º32'47" atinge o ponto P20; daí, com o rumo de 85º45'22" SE e distância de 89,49 (oitenta e nove vírgula quarenta e nove) metros, atinge o ponto P21; daí, com desenvolvimento de curva de 14,47 (quatorze vírgula quarenta e sete) metros, raio de 9,00 (nove), e ângulo central de 92º07'15" atinge o ponto P22, situação no alinhamento predial da rua Maria Silveira Therense, confrontando dos pontos P17 ao P22 com o alinhamento predial da rua 1 (existente, sem denominação oficial; daí com o rumo de 02º07'23" NE e distância de 154,72 (cento e cinquenta e quatro vírgula setenta e dois) metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Maria Silveira Therense; daí, com o rumo de 42º47'25" SW e distância de 1772,46 (cento e setenta e dois vírgula quarenta e seis) metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

II - Imóvel recebido em permuta, de propriedade da empresa Skylux - Fabricação de Luminárias EIRELI, a ser incorporado ao patrimônio municipal, cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis local oriundo da Matrícula nº 16.207 a ser destacada, situado neste município e comarca, na Fazenda São José, composta de 9.000 metros quadrados compreendida dentro das seguintes descrições perimétricas e confrontações: inicia-se no ponto D10 localizado junto a cerca de divisa com a Estância dos Ipês de propriedade de Esmeralda Rosim Vaz de Lima - matrícula número 16.206. Do ponto D10, com azimute de 217º38'54,0" e distância de 100,00 (cem vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D9 confrontando neste trecho com a Gleba C de Propriedade de Luiz Carlos Rosim. Do ponto D9, com azimute de 127º38'54,0" e distância de 90,00 (noventa vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D12, confrontando neste trecho com a Vi Pública. Do ponto D12 com azimute 37º38'54,0" e distância de 100,00 (cem vírgula zero zero) metros, vai ao ponto D11, confrontando neste trecho com Gleba E de propriedade de Luiz Carlos Rosim. Do ponto D11 com azimute de 307º38'54,0" e distância de 90,00 (noventa vírgula zero zero) metros, vai-se ao ponto D10, ponto inicial, confrontando neste trecho com a Estância dos Ipês de propriedade de Esmeralda Rosim Vaz de Lima - matrícula número 16.206, encerrando assim esta descrição perimétrica de divisas, com a área total de 9.000 metros quadrados e o perímetro de 380,00 metros lineares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.527, de março de 2007.

Pirassununga, 17 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.976, DE 17 DE JUNHO DE 2016

(ESTA LEI SERÁ PUBLICADA NORMALMENTE NA PRÓXIMA EDIÇÃO REGULAR DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL)

LEI Nº 4.977, DE 22 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 510000 - Despesa 569, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 22 de junho de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.978, DE 22 DE JUNHO DE 2016

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2016 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos..... R\$ 25.000,00

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil..... R\$ 25.000,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação..... R\$ 35.000,00

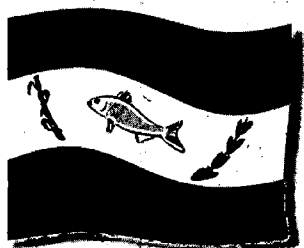
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação..... R\$ 35.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2495.0000 - Transmissão Via Rádio e Internet das Sessões..... R\$ 60.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 60.000,00



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome: Crescente



Name	Last modified	Size
2016-07-05 - Diário Eletrônico nº 35 - 5 de julho de 2016.pdf	08-Jul-2016 16:09	2.9M
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-30 - Diário Eletrônico nº 34 - 1º-30 de junho de 2016.pdf	08-Jul-2016 15:34	834K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	08-Jul-2016 10:47	1.2M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 4.816, DE 2 DE JULHO DE 2015 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 34.416,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubricas 13.02.00 – 08.244.4002.2503 – 33.90.39.00 – Fonte 05 – Código de Aplicação 5000032 e 13.01.00 – 08.244.4002.2129 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 5100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.